

LEI DELEGADA N.º 79, DE 18 DE MAIO DE 2.007

DISPÕE sobre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que, no exercício da delegação que me foi conferida pela **Resolução Legislativa nº 408**, de 27 de dezembro de 2.006, com a modificação de prazo promovida pela **Resolução Legislativa n.º 415**, de 02 de maio de 2.007, edito a seguinte

LEI DELEGADA:**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1.º A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, tem como finalidades:

I - coordenação geral das atividades setoriais do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, composto pelas Polícias Civil e Militar, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas e pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN, de modo a garantir o livre exercício dos Poderes Constituídos e a segurança física e patrimonial dos cidadãos mediante atuação integrada e presente desses organismos junto à comunidade;

II - assessoramento ao Governador do Estado na formulação das diretrizes e da política de garantia e manutenção da ordem pública.

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP:

I - a formulação, a execução e a supervisão das atividades de natureza policial ou correlata, objetivando o livre exercício dos Poderes Constituídos, a ordem e a segurança pública;

II - a manutenção de intercâmbio policial com organizações congêneres do Sistema de Segurança Pública, em âmbito nacional;

III - o acompanhamento, com as autoridades administrativas e judiciárias, da aplicação de medidas legais e regulamentares;

IV - a organização e o acompanhamento de serviços policiais relacionados com a prevenção e a repressão da criminalidade intermunicipal e interestadual;

V - o acompanhamento de medidas para segurança e controle do trânsito;

VI - a concessão de autorização para funcionamento das empresas de vigilância e congêneres;

VII - a assistência, a orientação e o acompanhamento que salvaguardem a segurança, em caso de calamidade pública;

VIII - a execução de outras ações e atividades concernentes à sua natureza ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3.º Dirigida pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, com o auxílio de 01 (um) Secretário Executivo e de 04 (quatro) Secretários Executivos Adjuntos, a Secretaria de Estado de Segurança Pública-SSP tem a seguinte estrutura organizacional:

Nota Remissiva

"Caput" do art. 3º alterado pelo **art. 14 da Lei nº 3.946/2013**.

Alteração Anterior

"Caput" do art. 3º alterado pelo **art. 9º da Lei nº 3.719/2012**.

Art. 3.º Dirigida pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, com o auxílio de um Secretário Executivo e de três Secretários Executivos Adjuntos, a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP tem a seguinte estrutura organizacional:

Redação Original

Art. 3.º Dirigida pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, com o auxílio de um Secretário Executivo e de dois Secretários Executivos Adjuntos, a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP tem a seguinte estrutura organizacional:

Ato Relacionado

Lei Delegada nº 63/2007

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS

- a) Conselho Estadual de Segurança Pública - CONESP

Atos Relacionados

Decreto nº 34.187/2013 (Regulamento)
§ 3º do art. 3º do Decreto nº 34.187/2013 (Secretaria Executiva do CONESP)

- b) Conselhos Interativos Comunitários de Segurança Pública - CONSEG
- c) Comitê de Gerenciamento de Crises
- d) Gabinete de Gestão Integrada - GGI

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO

- a) Gabinete
- b) Assessoria

III - ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- a) Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas

Atos Relacionados

Lei Delegada nº 62/2007
Lei nº 3.204/2007

1. Corregedoria Adjunta de Inspeção e Correição da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar
2. Corregedoria Adjunta de Inspeção e Correição da Polícia Civil e do Departamento Estadual de Trânsito

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO

- a) Secretaria Executiva
 1. Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública - IESP

Atos Relacionados

Lei Delegada nº 64/2007
Lei nº 3.205/2007

2. Departamento de Administração
3. Departamento de Orçamento e Finanças
4. Departamento de Planejamento e Controle de Projetos e Convênios

5. Departamento de Tecnologia
6. Junta Médico-Pericial
- b) Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência
1. Departamento de Inteligência - DEINT
2. Departamento de Contra-Inteligência
3. Departamento de Logística

V - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM

- a) Secretaria Executiva Adjunta de Operações
1. Centro Integrado de Operações de Segurança - CIOPS
- b) Secretaria Executiva Adjunta do Programa Ronda no Bairro - SEARB

Nota Remissiva

Alínea "b" do inciso V do art. 3º acrescida pelo **art. 9º da Lei nº 3.719/2012**.

Ato Relacionado

Decreto nº 34.182/2013 (Regimento Interno)

- c) Secretaria Executiva Adjunta de Segurança Integrada para Grandes Eventos - SEASGE

Nota Remissiva

Alínea "c" do inciso V do art. 3º acrescida pelo **art. 14 da Lei nº 3.946/2013**.

VI - ENTIDADE VINCULADA

- a) Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN

Ato Relacionado

Lei Delegada nº 97/2007

VII - ÓRGÃO DE APOIO

Nota Remissiva

Inciso VII do art. 3º acrescido pelo **art. 12 da Lei nº 3.930/2013**.

- a) Ouvidoria de Segurança.

Nota Remissiva

Alínea "a" do inciso VII do art. 3º acrescida pelo **art. 12 da Lei nº 3.930/2013**.

Parágrafo único. A Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, as Corregedorias Adjuntas de Inspeção e Correição da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil e do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, o Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública - IESP, bem como o Conselho Estadual de Segurança Pública - CONESP, os Conselhos Interativos Comunitários de Segurança da Capital - CONSEG, o Comitê de Gerenciamento de Crises e o Gabinete de Gestão Integrada - GGI têm suas composições, competências e formas de funcionamento disciplinadas em atos específicos, conforme o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4.º As unidades integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP têm as seguintes competências, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas no seu Regimento Interno:

I - GABINETE - programação, coordenação, supervisão e execução das atividades de representação política, administrativa e social do Secretário;

II - ASSESSORIA - assistência ao Secretário de Estado, ao Secretário Executivo, aos Secretários Executivos Adjuntos e aos Chefes de Departamento em assuntos técnicos e administrativos; assessoramento aos gestores principais da Pasta em matéria jurídica, por meio de orientação ou mediante emissão de pareceres ou elaboração de outros documentos, em processos ou procedimentos pertinentes às finalidades e competências da Secretaria, com vistas ao controle prévio da conformidade à lei dos atos a serem praticados;

III - SECRETARIA EXECUTIVA - assistência ao Secretário de Estado na supervisão geral das atividades da Secretaria, incluídas as ações das Secretarias Executivas Adjuntas e da entidade vinculada; coordenação e controle das atividades desenvolvidas nos órgãos que lhe são subordinados; auxílio ao Secretário de Estado na definição de diretrizes e no desenvolvimento das ações na área de sua competência;

IV - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - supervisão, coordenação e execução, no âmbito da Pasta, das atividades pertinentes a pessoal, material, patrimônio, informática e serviços gerais, em consonância com as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos centrais do Poder Executivo;

V - DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - coordenação, supervisão e execução das atividades relativas à execução orçamentária e financeira da Secretaria;

VI - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE PROJETOS E CONVÊNIOS - coordenação, planejamento e articulação, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e à iniciativa privada, de programas pertinentes à política estadual de segurança pública;

VII - DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA - coordenação dos Sistemas Tecnológicos da Segurança Pública; fiscalização da regularidade do uso e manutenção de equipamentos; execução das Políticas de Evolução Tecnológica, propondo melhoramentos das atividades-fim; proposição de medidas, acompanhamento dos procedimentos de aquisição de bens e equipamentos tecnológicos e avaliação e certificação do regular recebimento dos bens adquiridos no âmbito do Sistema de Segurança Pública;

VIII - JUNTA MÉDICO-PERICIAL - execução das atividades médico-periciais no atendimento aos servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP, das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM;

IX - SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE INTELIGÊNCIA - coordenação e controle das atividades desenvolvidas pelos Departamentos de Inteligência - DEINT, de Contra-Inteligência e de Logística; competência exclusiva para coletar dados e informações, pesquisar, analisar, processar, produzir e difundir conhecimentos de Inteligência para o Sistema de Segurança Pública do Estado, devendo as Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiro Militar, Sistema Prisional e Departamento Estadual de Trânsito, contribuir com dados e informações de interesse do Estado, quando solicitadas ou por sua própria iniciativa;

Nota Remissiva

Inciso IX do art. 4º alterado pelo [art. 9º da Lei nº 3.281/2008](#).

Redação Original

IX - SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE INTELIGÊNCIA - coordenação e controle das atividades desenvolvidas pelos Departamentos de Inteligência - DEINT, de Contra-Inteligência e de Logística;

X - DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA - DEINT - coordenação do levantamento de informações específicas sobre incidências criminais no Estado e realização de investigações em assuntos relacionados à segurança pública;

XI - DEPARTAMENTO DE CONTRA-INTELIGÊNCIA - identificação e neutralização de ações adversas, realizadas por organismos ou por pessoas, produzindo conhecimento para proteger a atividade de inteligência e a instituição a que pertence, de modo a salvaguardar todos os conhecimentos sigilosos oriundos de estrutura da inteligência da Secretaria;

XII - DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA - planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de suprimento geral, manutenção do material e obras da Secretaria;

XIII - SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE OPERAÇÕES - coordenação e controle das atividades desenvolvidas no Centro Integrado de Operações de Segurança - CIOPS;

XIV - CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA - CIOPS - integração das ações das Polícias Militar e Civil, e do Corpo de Bombeiros Militar para atendimento de ocorrências solicitadas pela população, através de 190, 193 e 199, e centralização das informações decorrentes deste serviço para subsidiar o planejamento, a tomada de decisões e a efetiva ação destes órgãos, contribuindo para maior agilidade no atendimento ao cidadão e para conseqüente melhoria da ordem pública em defesa da coletividade.

XV - SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DO PROGRAMA RONDA NO BAIRRO - coordenação e controle das atividades desenvolvidas pelos Departamentos de segurança pública e atividade policial integrada; e de infraestrutura, reaparelhamento e tecnologia das instituições de segurança pública, com competência exclusiva para planejar, coordenar e integrar as ações de segurança pública do Programa Ronda no Bairro para o Sistema Integrado das Ações de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

Nota Remissiva

Inciso XV do art. 4º acrescido pelo **art. 9º da Lei nº 3.719/2012**.

XVI - OUVIDORIA DE SEGURANÇA.

Nota Remissiva

Inciso XVI do art. 4º acrescido pelo **art. 12 da Lei nº 3.930/2013**.

XVI - SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE SEGURANÇA INTEGRADA PARA GRANDES EVENTOS - SEASGE, sistematizar, integrar e coordenar o planejamento e a operacionalização das ações de segurança pública para Grandes Eventos, no âmbito do Estado do Amazonas, desenvolvidas pela Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Departamento Estadual de Trânsito e órgãos integrantes da estrutura orgânica da SSP.

Nota Remissiva

"XVI (*sic*) - SECRETARIA EXECUTIVA ..."
Correto: XVII

Inciso XVII do art. 4º acrescido pelo **art. 14 da Lei nº 3.946/2013**.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 5.º As competências do Secretário de Estado, do Secretário Executivo e dos Secretários Executivos Adjuntos são as estabelecidas nos **artigos 16 a 19 da Lei Delegada n.º 67**, desta data.

Art. 6.º Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno da Pasta, são atribuições comuns dos demais dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP:

I - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

IV - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços;

V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;

VI - julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber;

VII - executar outras ações, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do Secretário de Estado, do Secretário Executivo ou dos Secretários Executivos Adjuntos.

CAPÍTULO V DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 7.º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP são os especificados no **Anexo I** desta Lei, extintos os cargos constantes do **Anexo Único da Lei Delegada n.º 59**, de 29 de julho de 2.005.

§ 1.º A remuneração do titular de cargo de provimento em comissão de Diretor Geral do Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública do Estado do Amazonas - IESP é fixada em R\$ 6.000,00.

Ato Relacionado

Art. 5º da Lei nº 3.205/2007

§ 2.º Os cargos a que se refere este artigo serão ocupados, preferencialmente, por servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP.

§ 3.º Os limites de efetivos de policiais e bombeiros militares requisitados para desempenharem funções na Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas e no Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública do Estado do Amazonas são os definidos no Anexo IV desta Lei.

Nota Remissiva

§ 3º do art. 7º acrescido pelo **art. 1º da Lei nº 3.406/2009**.

§ 4.º Os policiais e bombeiros militares em exercício nos organismos constantes do § 3.º deste artigo terão seu funcionamento regulado em ato próprio das respectivas Chefias, respeitados os parâmetros legais dos Regulamentos Policiais Militares e os limites de efetivo estabelecidos, vedada a atribuição de tarefas de cunho privado.

Nota Remissiva

§ 4º do art. 7º acrescido pelo **art. 1º da Lei nº 3.406/2009**.

§ 5.º Os policiais e bombeiros militares em exercício nos organismos constantes do § 3.º deste artigo serão requisitados pelo Secretário de Estado de Segurança Pública à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar."

Nota Remissiva

§ 5º do art. 7º acrescido pelo **art. 1º da Lei nº 3.406/2009**.

Art. 8.º O Secretário de Estado de Segurança Pública poderá atribuir aos servidores da Pasta e aos servidores solicitados dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública, por meio de ato próprio, Função Gratificada (FG) pelo exercício de encargo de chefia, assessoramento ou direção, nos termos do **Anexo II, Anexo III, Parte II, e Anexo IV, Parte II**, desta Lei.

Nota Remissiva

Art. 8º alterado pelo **art. 9º da Lei nº 3.719/2012**.

Alteração Anterior

Art. 8º alterado pelo **art. 9º da Lei nº 3.281/2008**.

Art. 8.º O Secretário de Estado de Segurança Pública poderá atribuir aos servidores da Pasta e aos servidores solicitados dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública, por meio de ato próprio, Função Gratificada (FG) pelo exercício de encargo de chefia, assessoramento ou direção, nos termos do **Anexo II e Anexo III, Parte II**, desta Lei.

Redação Original

Art. 8.º O Secretário de Estado de Segurança Pública poderá atribuir exclusivamente aos servidores da Pasta, através de ato próprio, Função Gratificada (FG) pelo exercício de encargo de chefia, assessoramento ou direção, nos termos do **Anexo II** desta Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º A Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas e o Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública do Estado do Amazonas serão implantados no prazo de 90 (noventa) dias, ficando os responsáveis pelas Corregedorias das Polícias Civil e Militar do Estado do Amazonas, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas e do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, bem como os titulares das Academias de Polícia Civil e Militar, da Escola de Bombeiros, e dos Centros de Pesquisa e Treinamento e de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Polícia Militar incumbidos, no mesmo prazo, de transferir todas as atividades administrativas e os feitos em tramitação e já arquivados, para a Corregedoria Geral e para o Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP.

Art. 11. Revogado o **artigo 3.º da Lei Delegada n.º 64**, de 04 de maio de 2.007, a **Lei Delegada n.º 59**, de 29 de julho de 2.005, e as demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2.007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FRANCISCO SÁ CAVALCANTE
Secretário de Estado de Segurança Pública

DENIS BENCHIMOL MINEV
Secretário de Estado de Planejamento
e Desenvolvimento Econômico

REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
02	Secretário Executivo Adjunto	-
01	Corregedor Geral	
01	Corregedor Geral Adjunto	
04	Corregedor Auxiliar	
04	Coordenador Geral	
01	Ouvidor de Segurança	
01	Diretor Geral do Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública	
01	Diretor Adjunto do Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública	
02	Coordenador de Campus	AD-1
05	Diretor de Campus	
01	Chefe de Gabinete	
13	Assessor I	
08	Chefe de Departamento	AD-2
31	Gerente	
16	Gerente do IESP e dos Campus de Ensino	
08	Assessor II	AD-3
18	Subgerente	
23	Subgerente do Campus de Ensino	
01	Secretário	
01	Assessor de Comunicação Social	AD-4
11	Assessor III	
02	Secretário de Conselho	
01	Secretário do Comitê	
01	Secretário de Junta Médica	

Nota Remissiva

02 (dois) cargos de Gerente, AD-2, com exercício exclusivo na Ouvidoria Geral do Sistema de Segurança Pública, acrescidos ao Anexo I pelo **§ 5º do art. 11 da Lei nº 3.930/2013**.

Alterações Anteriores

02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor I, AD-1, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor III, AD-3, e 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário do Gabinete de Gestão Integrada, AD-4, extintos do Anexo Único pelo **parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.522/2010**.

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
02	Secretário Executivo Adjunto	-
01	Corregedor Geral	
01	Corregedor Geral Adjunto	
04	Corregedor Auxiliar	
04	Coordenador Geral	
01	Ouvidor de Segurança	
01	Diretor Geral do Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública	
01	Diretor Adjunto do Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública	
02	Coordenador de Campus	AD-1
05	Diretor de Campus	
01	Chefe de Gabinete	
13	Assessor I	
08	Chefe de Departamento	
29	Gerente	AD-2
16	Gerente do IESP e dos Campus de Ensino	
08	Assessor II	
18	Subgerente	AD-3
23	Subgerente do Campus de Ensino	
01	Secretário	
01	Assessor de Comunicação Social	
11	Assessor III	
02	Secretário de Conselho	AD-4
01	Secretário do Comitê	
01	Secretário de Junta Médica	

Cargos de provimento em comissão acrescidos pelo **§ 1º do Art. 5º da Lei nº**

3.205/2007, na forma de seu **Anexo Único**: 02 cargos de Coordenador e 05 cargos de Diretor de Campus, símbolo AD-1; 16 cargos de Gerente do IESP e dos Campus de Ensino, símbolo AD-2; 23 cargos de Subgerente de Campus de Ensino, 01 cargo de Secretário e 01 cargo de Assessor de Comunicação Social, símbolo AD-3.

O Cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto do Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública passou a vigorar sem simbologia, conforme **Anexo Único à Lei nº 3.205/2007**.

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
02	Secretário Executivo Adjunto	-
01	Corregedor Geral	
01	Corregedor Geral Adjunto	
04	Corregedor Auxiliar	
04	Coordenador Geral	
01	Ouvidor de Segurança	
01	Diretor Geral do Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública	
01	Diretor Adjunto do Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública	
02	Coordenador de Campus	AD-1
05	Diretor de Campus	
01	Chefe de Gabinete	
15	Assessor I	
08	Chefe de Departamento	
29	Gerente	

16	Gerente do IESP e dos Campus de Ensino	AD-2
08	Assessor II	
18	Subgerente	
23	Subgerente do Campus de Ensino	
01	Secretário	AD-3
01	Assessor de Comunicação Social	
12	Assessor III	
02	Secretário de Conselho	
01	Secretário do Comitê	AD-4
01	Secretário do Gabinete de Gestão Integrada	
01	Secretário de Junta Médica	

Cargos de provimento em comissão acrescidos pelo **art. 16 da Lei nº 3.204/2007**: 01 cargo de Corregedor Geral Adjunto, 02 cargos de Corregedor Auxiliar, 04 cargos de Coordenador Geral e 01 cargo de Ouvidor de Segurança.

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
02	Secretário Executivo Adjunto	
01	Corregedor Geral	
01	Corregedor Geral Adjunto	
04	Corregedor Auxiliar	
04	Coordenador Geral	
01	Ouvidor de Segurança	
01	Diretor Geral do Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública	
01	Diretor Adjunto do Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública	AD-1
01	Chefe de Gabinete	
15	Assessor I	
08	Chefe de Departamento	
29	Gerente	AD-2
08	Assessor II	
18	Subgerente	AD-3
12	Assessor III	
02	Secretário de Conselho	
01	Secretário do Comitê	AD-4
01	Secretário do Gabinete de Gestão Integrada	
01	Secretário de Junta Médica	

Redação Original

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
02	Secretário Executivo Adjunto	
01	Corregedor Geral	
02	Corregedor Auxiliar	
01	Diretor Geral do Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública	
01	Diretor Adjunto do Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública	AD-1
01	Chefe de Gabinete	
15	Assessor I	
08	Chefe de Departamento	
29	Gerente	

08	Assessor II	AD-2
18	Subgerente	AD-3
12	Assessor III	
02	Secretário de Conselho	AD-4
01	Secretário do Comitê	
01	Secretário do Gabinete de Gestão Integrada	
01	Secretário de Junta Médica	

**ANEXO II
FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SSP**

QUANT.	FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR
06	-	FG-1	R\$ 2.400,00
08	-	FG-2	R\$ 1.900,00
11	-	FG-3	R\$ 1.240,00

Nota Remissiva

Anexo II alterado pelo [art. 2º da Lei nº 3.280/2008](#).

Alterações Anteriores

07 funções gratificadas de Chefe de Setor, símbolo FG-1, valor R\$ 1.900,00, e 14 funções gratificadas de Chefe de Secretaria, símbolo FG-1, valor R\$ 1.900,00, acrescidas pelo [art. 16 da Lei nº 3.204/2007](#).

QUANT.	FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR
07	Chefe de Setor	FG-1	R\$ 1.900,00
14	Chefe de Secretaria		
06	-		
08	-	FG-2	R\$ 1.500,00
11	-	FG-3	R\$ 1.040,00

Redação Original

QUANT.	SIMBOLOGIA	VALOR
06	FG-1	R\$ 1.900,00
08	FG-2	R\$ 1.500,00
11	FG-3	R\$ 1.040,00

ANEXO III

PARTE I

(CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE INTELIGÊNCIA)

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
05	Assessor I	AD-1
13	Gerente	AD-2
03	Assessor II	
21	Subgerente	AD-3
21	Assessor III	

07	Assessor IV	AD-4
----	-------------	------

Nota Remissiva

02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor II de Inteligência, AD-2, e 03 (três) cargos de provimento em comissão de Assessor III de Inteligência, AD-3, extintos da parte I do Anexo III pelo **parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.522/2010**.

Alterações Anteriores

Parte I do anexo III acrescida pelo **§ 1º do art. 7º da Lei nº 3.281/2008**.

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
05	Assessor I	AD-1
13	Gerente	AD-2
05	Assessor II	
21	Subgerente	AD-3
24	Assessor III	
07	Assessor IV	AD-4

PARTE II**(FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE INTELIGÊNCIA)**

QUANT.	SIMBOLOGIA	VALOR
01	FG-1	R\$ 2.400,00
03	FG-2	R\$ 1.900,00

Nota Remissiva

Parte II do anexo III acrescida pelo **§ 1º do art. 7º da Lei nº 3.281/2008**.

ANEXO IV

LIMITE DE EFETIVO DE POLICIAL e BOMBEIRO MILITAR REQUISITADOS PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO NA SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE INTELIGÊNCIA, NA CORREGEDORIA GERAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E NO INSTITUTO INTEGRADO DE ENSINO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GRADUAÇÃO/ÓRGÃO	OFICIAL SUPERIOR		OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO		SUB-TENENTE E SARGENTO		CABO E SOLDADO	
	PM	CBM	PM	CBM	PM	CBM	PM	CBM
Instituto de Ensino Integrado de Segurança Pública	06	02	14	04	09	03	28	08
Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública	10	03	15	07	20	05	40	05
Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência	02	01	04	01	08	02	36	06
TOTAL GERAL	18	06	33	12	37	10	104	19

Nota Remissiva

Anexo IV acrescido pelo **art. 2º da Lei nº 3.406/2009**.

SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DO PROGRAMA RONDA NO BAIRRO - SEARB**PARTE 1****Nota Remissiva**

"PARTE 1 (sic)"
Correto: PARTE I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DO PROGRAMA RONDA NO BAIRRO

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Secretário Executivo Adjunto	-
02	Coordenador Geral	
02	Assessor I	AD-1
11	Gerente	AD-2
02	Assessor II	

Nota Remissiva

Parte I do Anexo IV acrescida pelo **§ 1º do art. 7º da Lei nº 3.719/2012.**

Ato Relacionado

§ 3º do art. 7º da Lei nº 3.719/2012

PARTE 2

Nota Remissiva

"PARTE 2 (sic)"
Correto: PARTE II

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DO PROGRAMA RONDA NO BAIRRO

QUANT.	SIMBOLOGIA	VALOR
02	FG-1	R\$ 2.400,00
04	FG-2	R\$ 1.900,00

Nota Remissiva

Parte II do Anexo IV acrescida pelo **§ 1º do art. 7º da Lei nº 3.719/2012.**

PARTE III

QUADRO DE EFETIVO PREVISTO DE POLICIAIS CIVIS

ÓRGÃO	DELEGADO	PERITO	ESCRIVÃO	INVESTIGADOR	TOTAL
Polícia Civil do Amazonas	03	03	05	04	15

Nota Remissiva

Parte III do Anexo IV acrescida pelo **"caput" do art. 8º da Lei nº 3.719/2012.**

PARTE IV

QUADRO DO LIMITE DE EFETIVO DE POLICIAL MILITAR REQUISITADO PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO NA SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DO PROGRAMA RONDA NO BAIRRO.

	OFICIAL SUPERIOR	OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	SUB-TENENTE E SARGENTO	CABO E SOLDADO

GRADUAÇÃO/ÓRGÃO	PM				TOTAL
	Secretaria Executiva Extraordinária do Programa Ronda no Bairro	05	05	01	

Nota Remissiva

Parte IV do Anexo IV acrescida pelo **parágrafo único do art. 8º da Lei nº 3.719/2012.**

ANEXO V**PARTE I****QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS**

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Secretário Executivo Adjunto	-
01	Coordenador	-
04	Assessor I	AD-1
02	Chefe de Departamento	AD-1
02	Assessor II	AD-2
02	Assessor III	AD-3

Nota Remissiva

Parte I do Anexo V acrescida pelo **§ 1º do art. 12 da Lei nº 3.946/2013.**

Ato Relacionado

Art. 4º da Lei nº 3.946/2013

PARTE II**QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS**

QUANT.	SIMBOLOGIA	VALOR
03	FG-1	R\$ 2.400,00
05	FG-2	R\$ 1.900,00

Nota Remissiva

Parte II do Anexo V acrescida pelo **§ 1º do art. 12 da Lei nº 3.946/2013.**

Publicação:
D.O.E. de 18/05/2007